



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3613, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Concede prioridade de acesso a recursos do FNAC a empresa de transporte aéreo regular que destine passagens aéreas gratuitas para atletas olímpicos e paraolímpicos em formação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru

RELATOR: Senador Romário

20 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.613, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *concede prioridade de acesso a recursos do FNAC a empresa de transporte aéreo regular que destine passagens aéreas gratuitas para atletas olímpicos e paraolímpicos em formação.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3.613, de 2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *concede prioridade de acesso a recursos do FNAC a empresa de transporte aéreo regular que destine passagens aéreas gratuitas para atletas olímpicos e paraolímpicos em formação.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º explicita a alteração feita na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para atingir a finalidade pretendida. Já o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor expõe o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de preparo e desenvolvimento dos atletas olímpicos e paraolímpicos em formação no Brasil. Aponta para o estímulo a ser recebido do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) pelas empresas de transporte aéreo ao concederem passagens aéreas gratuitas para suporte aos atletas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CEsp e, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema presente no PL nº 3.613, de 2021.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao mérito da proposição, uma vez que o exame dos aspectos econômicos e dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAE, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 99 do RISF.

O PL nº 3.613, de 2021, pretende estimular a participação de atletas de esportes olímpicos ou paraolímpicos em competições esportivas, por meio da concessão de prioridade de acesso a recursos do FNAC a empresas de transporte aéreo regular que destinem passagens aéreas gratuitas a esses atletas.

De fato, são inúmeras as dificuldades encontradas por esses atletas ao longo da carreira esportiva. Aliada à pressão por resultados e à dificuldade de conciliar a carreira com a vida pessoal, a falta de recursos financeiros é marca enfrentada pela grande maioria dos atletas. Os custos envolvidos na preparação esportiva, como equipamentos, treinadores, viagens e competições, costumam ser muito elevados, inviabilizando, muitas vezes, a participação de grandes promessas brasileiras em eventos mundo afora.

Nesse contexto, as dificuldades financeiras podem ter um impacto significativo no bem-estar geral dos atletas. O estresse financeiro constante pode afetar negativamente o desempenho esportivo, levando à distração, ansiedade e preocupação excessiva.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Ao estabelecer prioridade de acesso a recursos do FNAC para operadores de transporte aéreo regular que destinem passagens aéreas gratuitas a atletas, a proposição vai ao encontro do dever constitucional do Estado de fomentar a prática esportiva, conforme preconizado no art. 217 da Lei Maior. E essa obrigação se reveste de maior rigor ao se considerar a realidade dos atletas paraolímpicos, pois que a nossa Carta Política visa alcançar, por meio de políticas específicas, suas dificuldades e barreiras, de modo a promover o devido equilíbrio de oportunidades e acessos, com vistas à promoção da justiça social.

De fato, o estímulo à prática esportiva, para além dos benefícios individuais, contribui para o bem-estar e a saúde da população. A prática esportiva regular é essencial para combater o sedentarismo, prevenir doenças crônicas e promover a qualidade de vida. Viabilizar a atividade esportiva por meio de incentivos públicos é atuar para a construção de uma sociedade mais ativa, saudável e produtiva.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise revela-se meritória e oportuna, na medida em que impacta positivamente a sociedade, por meio de medida concreta capaz de contribuir para o estímulo à prática esportiva e à participação de atletas em formação, olímpicos e paraolímpicos, em competições.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.613, de 2021.

Sala da Comissão,

**Romário Faria,
PL/RJ**

Relator



Relatório de Registro de Presença
CEsp, 20/09/2023 às 09h30 - 5ª, Ordinária
Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	1. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	2. JAYME CAMPOS
FERNANDO FARIAS	3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS	4. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. MAURO CARVALHO JUNIOR
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MAGNO MALTA
ZENAIDE MAIA
DAMARES ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3613/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3613, DE 2021.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2023

Senador Jorge Kajuru
Vice-Presidente da Comissão de Esporte